

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CONTRATO Nº 043/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO E A EMPRESA AGRESTE RADIODIFUSAO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AGRESTE RADIODIFUSAO LTDA de CNPJ/MF sob o nº 10.552.800/0001-79, sediado na Rua da Alegria, 990, Centro, Limoeiro-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Siqueira Queralvares, portadora da Carteira de Identidade nº 4416687 SSP-PE, e CPF nº 869.024.824-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 digo de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão 020/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, nos termos das Leis nº.s 0.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas ausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u>

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM e AM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, PARA VEICULAÇÃO DAS MATÉRIAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS SÓCIOEDUCATIVA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO-PE, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes da proposta da CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA)</u>

despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação camentária:

PROGRAMA DE TRABALHO PREFEITURA: 04.122.00212.019 - Natureza da Despesa: 33903999

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO VALOR</u>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Rádio "FM" de abrangência no Município de Limoeiro para prestação de serviços de divulgação das ações, matérias de caráter informativo e projetos municipais (inserções por minutos).	775	MINUTOS	R\$ 36,00	R\$ 27.900,00
2	Contratação de Rádio "FM" de abrangência no Município de Limoeiro para prestação de serviços de divulgação das ações, matérias de caráter informativo e projetos municipais (inserções por minutos).	25.	MINUTOS	R\$ 36,00	R\$ 8.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 36.000,00



O valor global do fornecimento ora contratado é de R\$ 36.000, 00 (Trinta e seis mil reais).

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - <u>DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste Contrato deverá ser em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura deste contrato administrativo e emissão da "Ordem de Serviços", atendendo as solicitações da Secretaria solicitante.

es serviços deverão ser prestados sempre em atendimento à solicitação da Secretaria quisitante e obedecerão ao Calendário a ser fornecido pela Unidade solicitante e conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

O prazo máximo para o início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **48** (quarenta e oito) horas a partir da expedição da "Ordem de Serviços", podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, para efetivação de sua realização.

As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

- I. **PROVISORIAMENTE** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Contrato e no Edital. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;
- II. **DEFINITIVAMENTE** após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal do objeto deste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigar-se-á a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e penalidades ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.

A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

J



Será de responsabilidade da contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - <u>DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;

b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os spectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à NTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Efetuar as correções das falhas detectadas pelo Gestor do CONTRATANTE nos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização do(s) serviço(s) contratado(s);
- e) A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- f) A Contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- g) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao CONTRATANTE;

yes.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ № 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a realização dos erviços;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

AUSULA SÉTIMA - <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA:</u> O Presente contrato terá vigência de 12 **celebração** do competente Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que conveniência para a CONTRATANTE, ou

judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - <u>DAS PENALIDADES</u>: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- 9.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 2.1.2 Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

Jeek

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego — Centro, Limoeiro-PE - CEP — 55700-000 (CNPJ № 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



- 9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 9.1.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- 1.2.3 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- 9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Limoeiro.
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, dá supramencionada Lei;

ARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, ealizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLIÇAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

part

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego — Centro, Limoeiro-PE - CEP — 55700-000 CNPJ № 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2021 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes e comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

aca eleito o foro da Comarca de Limoeiro- PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Limoeiro, 15 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

AGRESTE KADIODIFUSAO LTDA

Alexandre Siqueira Queralvares CPF: 869.024.824-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

15/MF no 0/11. 134. 244-40

2. Shais Penata da Liha Derreira CPF/MF nº 0 73. 259. 134-79